

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O secretário de administração e planejamento
no exercício de suas atribuições legais,
CERTIFICA que o(a) Lei nº 270
de 16.04.07 foi afixado(a) no
PLACARD da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, Est. do Tocantins.



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Cariri do Tocantins-TO, 16.04.07 **Desenvolvimento, Trabalho e Liberdade.**

Francisca Adelaide de S. A. Orione
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
LEI Nº 270/2007,

DE 16 DE ABRIL 2007.

**“Concede incentivo fiscal para pagamento de
Tributos no Município de Cariri do Tocantins e dá
outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do
Tocantins, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo conceder incentivo
Fiscal para pagamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Imposto Sobre
Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, da seguinte forma:

§ 1º - para pagamento de IPTU em atraso dos anos de 2001 a 2006;

- I- redução de 100% (cem por cento) de juros e multa para pagamento à vista;
- II- redução de 70% (setenta por cento) de juros e multa para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, iguais e sucessivos;
- III- redução de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa para pagamento parcelado em até 05 (cinco) vezes iguais e sucessivos; e,
- IV- redução de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento parcelado sem até 10 (dez) vezes iguais e sucessivos;

§ 2º Para pagamento de ISSQN em atraso de 2001 a 2006

- I- redução de 100% (cem por cento) de juros e multa para pagamento à vista;
- II- redução de 70% (setenta por cento) de juros e multa para pagamento parcelados em até 03 (três) vezes, iguais e sucessivos;
- III- redução de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa para pagamento parcelados em até 05 (cinco) vezes iguais e sucessivos.

§ 3º - Com o inadimplimento de alguma das parcelas constantes do parcelamento, o contribuinte perderá o incentivo e conseqüentemente incorrerá em mora no valor inicial do débito (com juros e multa), sem os descontos equivalentes e o valor já pago será abatido do valor inicial do Imposto em débito.

Art. 2º. Não comparecendo o contribuinte para pagar, negociar ou renegociar o imposto em atraso, será seguido o procedimento legal automaticamente inscrito na dívida ativa.

Art. 3º. O presente incentivo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou reeditado novo prazo de vigência através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Abril de 2007.


JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA
Prefeito